



Administrador Judicial <administrador@nakano.adv.br>

---

## Recuperação Judicial Batatão Comercial de Batatas Ltda.

2 mensagens

---

**Gabriela Bernardo Freire Gomes** <gabriela.freire@bvp.adv.br>

15 de outubro de 2019 09:49

Para: "administrador@nakano.adv.br" <administrador@nakano.adv.br>

Cc: Andreia Santos Gonçalves da Silva <andrea@bvp.adv.br>, Marcos Nacarato Bettini <marcos.bettini@bvp.adv.br>, Gabriel Armando Spina <gabriel.spina@bvp.adv.br>, Fabiana Bettamio Vivone Trauzola <fabiana@bvp.adv.br>, Ricardo Alexandre Hidalgo Pace <ricardo@bvp.adv.br>, Danielle Alencar Costa Azevedo <danielle.azevedo@bvp.adv.br>, Camila Kavalkievicz da Silva <camila.silva@bvp.adv.br>

Prezado Dr. Márcio, bom dia!

Fazemos referência ao processo de Recuperação Judicial (autos nº 5466021.56.2019.8.09.0051) da empresa Batatão Comercial de Batatas Ltda.

Na qualidade de advogados da credora Enlu - Comércio, Importação e Exportação Ltda., servimo-nos do presente para encaminhar as divergências encontradas no crédito habilitado na recuperação judicial mencionada.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Gabriela Bernardo Freire Gomes

Bettamio Vivone & Pace Advogados Associados

[Rua Oscar Freire, 2250 - 2º andar - conj. 213/218](#) - Pinheiros

CEP 05409-011 - São Paulo, SP


Tels.: +55 11 3284-6227

[gabriela.freire@bvp.adv.br](mailto:gabriela.freire@bvp.adv.br)

CONFIDENCIALIDADE. A mensagem acima(e seus anexos) é (são) estritamente confidencial(is) e destinada(s) exclusivamente à(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(a,s). Contém informações reservadas entre advogado e cliente. A divulgação dessas informações é terminantemente proibida, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso a tenha recebido equivocadamente, solicitamos fazê-la retornar de imediato ao remetente e suprimi-la definitivamente de seu sistema. Na dúvida, favor entrar em contato.


---

**6 anexos**

 **Doc. 05 - Cálculo em anexo.pdf**  
71K

 **Enlu x Batatão - Petição de Divergência gbfgr rev MNB.pdf**  
32K

 **Doc. 01 - Carta Circular.pdf**  
320K

 **Doc. 02 - Cheques.pdf**  
2038K

 **Doc. 03 - Contrato Social e Cartão CNPJ.pdf**  
8209K

 **Doc. 04 - Declarações contábeis.pdf**  
226K

---

**Administrador Judicial** <administrador@nakano.adv.br>  
Para: Gabriela Bernardo Freire Gomes <gabriela.freire@bvp.adv.br>

23 de outubro de 2019 17:18

Confirmo o recebimento.

Att

Marcio Nakano  
ADM Judicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. SR. MARCIO JUMPEI CRUSKA  
NAKANO.

Processo n.º **5466021.56.2019.8.09.0051**

Recuperação Judicial – Batatão Comercial de Batatas Ltda.

**ENLU – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
10.350.923/0001-27, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº  
1946, Pavilhão HFE Box 117 – Vila Leopoldina, São Paulo – SP – CEP  
05314-000, por suas advogadas que a presente subscrevem  
(**Instrumento de Procuração**), as quais possuem endereço  
profissional na Rua Oscar Freire, nº 2.250, conjuntos 213/218,  
Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05409-011, vem, respeitosamente, na  
qualidade de credora, com fulcro no artigo 7, parágrafo 1º, da Lei  
11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** ao crédito noticiado nos autos  
da recuperação judicial da empresa Batatão Comercial de Batatas  
Ltda..

1. Aos 07/10/2019, a requerente recebeu a carta circular referente  
ao processo de recuperação judicial da empresa Batatão Comercial de  
Batatas Ltda., informando ser credora do valor de R\$ 119.250,00  
(cento e dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), classificado como  
Classe IV – ME/EPP (**doc. 01**).

2. Fato é que o valor apresentado acima de fato não condiz com a  
dívida contraída junto à requerente.

3. A empresa ora peticionante é credora da empresa em  
recuperação judicial, no valor total de **R\$ 132.486,65** (cento e trinta e

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), corresponde aos cheques nº 293498, 293499 e 293500, que foram devolvidos pelos motivos 11 e 12 (**doc. 02**), conforme abaixo:

CHEQUE	VALOR	VENCIMENTO
293498	R\$ 39.750,00	23/01/2019
293499	R\$ 39.750,00	23/01/2019
293500	R\$ 39.750,00	23/01/2019

4. Ademais, a requerente é uma empresa de sociedade limitada enquadrada em **porte normal**, conforme pode-se verificar no Contrato Social (**doc.03**) e nas declaração contábeis (**doc.04**), e não como microempresas e empresas de pequeno porte conforme constou da missiva recebida.

5. Desta feita, requer a retificação do crédito e classificação da requerente nos autos da recuperação judicial, para que conste o valor de **R\$ 132.486,65 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) na classe III, credores quirografários.**

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

**Andréia Santos Gonçalves da Silva**  
**OAB/SP 125.244**

**Gabriela Bernardo Freire Gomes**  
**OAB/SP 431.034**



São José do Rio Preto, 25 de setembro de 2019

À

**ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP**

CNPJ/CPF: 10.350.923/0001-27

AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL, 1946 PAVLH HFE BOX 117, , VILA LEOPOLDINA  
SÃO PAULO-SP - CEP: 05.316-900

Ref.: Recuperação Judicial de:

- **Batidão Comercial de Batatas LTDA.; RF Comercial de Verduras e Legumes LTDA.; Stiva Indústria e Comércio de Madeiras LTDA.; Salim Badauy; Terezinha de Sousa Parro de Badauy; Renan Parrode Badauy; Fabio Parrode Badauy; Lúcio Parrode badauy.**

Processo n. 5466021.56.2019.8.09.0051

17ª Vara Cível e Ambiental

Comarca de Goiânia/GO

Valor: R\$119.250,00

Classificação: Classe IV

ME/EPP

Carta Circular- Art.22, I, "a" - Lei n• 11.101/2005

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, advogado OAB/SP n. 213.097, sócio administrador do escritório Marcio Nakano Sociedade Individual de Advocacia com endereço na Rua Dr. Presciliano Pinto n. 3194, Alto Rio Preto, na cidade de São Jose do Rio Preto-SP, CEP 15.020.000, telefone (17) 3520-0200, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na RECUPERACAO JUDICIAL das empresas acima referidas, em curso perante o E. Juízo da 17ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, processo n. 5466021.56.2019.8.09.0051, comunica que referida Recuperação Judicial foi distribuída em 05/08/2019, tendo seu processamento deferido por decisão publicada em 16/08/2019 e comunicada ainda referidas empresas declaram-se devedoras de V. Sa. no valor de R\$119.250,00 , classificado como CLASSE IV - ME/EPP.

Havendo divergência a cerca dos dados acima informados, seja com relação ao valor ou sua classificação, V. Sa., no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital que refere-se o art. 52, § 1º, deverá oferecer impugnação (juntar documentos comprobatórios), nos termos do artigo 7º,§ 1º da Lei 11.101/2005, observando o contido no artigo 9º, a este administrador, preferencialmente para o e-mail: [administrador@nakano.adv.br](mailto:administrador@nakano.adv.br), ou no endereço informado acima.

Art.9º - A habilitação de credito realizada pelo credor nos termos do art. 7º,§1º, desta Lei Devera conter:

- I- O nome, o endereço do credor e o endereço em que recebera comunicação de qualquer ato do processo;
  - II- O valor do crédito, atualizado ate a data da decretação da falência ou pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
  - III- Os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
  - IV- A indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver e o respectivo instrumento;
  - V- A especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
- Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os credores deverão ser exibidos no original ou por copias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos.  
Atenciosamente,

**MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**  
OAB/SP 213.097 - Administrador Judicial







Comp 018 018	Banco 001 001	Agência 4537 4537	DV 3 3	C1 0 0	Conta 909.982-4 909.982-4	C2 3 3	Série 001 001	Cheque N.º 293499 293499	C3 0 0	R\$ (39.750,00)
--------------------	---------------------	-------------------------	--------------	--------------	---------------------------------	--------------	---------------------	--------------------------------	--------------	-----------------

Pague por este cheque a quantia de **Trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais** xxxxxxxxxxxx

xx

a *Replan* ou à sua ordem

**BANCO DO BRASIL** 06 GOIANIA 23 de JANEIRO de 2019

**ITAÚ UNIBANCO S/A.** 8151

CEASA-GOIANIA GO  
00.000.000/5497-62  
01-BR-153 KM 5,5  
JARDIM GUANABARA

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA  
CNPJ 03.816.156/0001-33  
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/2001 FONE: 35229218

0001453780 01829349951 526090998241

*Handwritten signature: Natany*

*Handwritten number: 25104*







CONVÊNIO  
AASP-25.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ENLU – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF nº 10.350.923/0001-27

NIRE 35222639741

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

- I. Sra. **MARIA BONFIGLIO DE ARNO**, italiana, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5560606, passada pela Polícia Federal da Argentina, e inscrita no CPF/MF sob o nº 233344998-55, residente e domiciliada na Avenida Penteado Ulhoa Rodrigues, 4000, Bloco A, Apto. 153, Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-001, representada por seu procurador **WALTER SANTO ARNO**, argentino, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V-595.773-R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.465.918-73, residente e domiciliado na Alameda Pelotas, 141, Lote 10, Quadra 08, Loteamento 18, Forte Residencial II, Alphaville, Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-210, nos termos do Instrumento Público de Mandado lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem Grande Paulista – Comarca de Cotia, no livro nº 0515, às páginas 123/124, datado de 01/09/2015; e
- II. Sra. **NILZA JACINTHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10257563, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.100.488-14, residente e domiciliada na Avenida Nelson Palma Travassos, 270, Torre 4, Apto. 85, Loteamento City Jaraguá, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02998-000.

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada denominada **ENLU – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.350.923/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35222639741, com sede social na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, Pavilhão HFE, Box

ENLU  
310118

117, Ceagesp, Vila Leopoldina, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05314-000, doravante denominada “**Sociedade**”,

RESOLVEM firmar a presente **16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social** da **Sociedade**, de acordo com o Código Civil Brasileiro, demais dispositivos legais aplicáveis, e os seguintes termos e condições:

1. Os sócios desejam **encerrar** a Filial 3 da Sociedade localizada na Rua Barão de Atalaia, 268, Sala nº 08, Bairro Cento, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-510.

1.1. O Capital antes destacado para a filial de R\$100.000,00 (cem mil reais), retornará ao Capital Social da Sociedade.

1.2. Em vista do exposto acima, os sócios da Sociedade, subscritores das quotas representativas da totalidade de seu capital social, resolvem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou oposições, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, retirando do seu texto a existência da “Filial 3”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**CLÁUSULA SEGUNDA – Filial 1** – *está estabelecida no Município de Barracão, Estado do Paraná, na Avenida Arnaldo Busato, nº 1001, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.700-000, inscrita no CNPJ 10.350.923/0002-08, I.E. 9.045.850.843, NIRE 4190106228-0;*

**Parágrafo 1º:** *A filial tem atividade de Comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.*

**Filial 2** – *está estabelecida a Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 522, Lote Parque Novo Mondubim, Bairro Boa Esperança, Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61935-085, inscrita no CNPJ 10.350.923/0005-50, I.E. 06.544697-9.*



**Parágrafo 1º:** A filial tem a atividade de Comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.”

- 1.3. Ainda em decorrência da alteração acima, e, tendo em vista o conseqüente retorno do capital destacado da Filial 3, ora encerrada, ao Capital Social da **Sociedade**, se faz necessária alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital social é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas) quotas, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$1,00 (um) real e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	REAIS
<b>MARIA BONFIGLIO DE ARNO</b>	1.188.000	99	R\$1.188.000,00
<b>NILZA JACINTHO</b>	12.000	1	R\$12.000,00
<b>TOTAL</b>	1.200.000	100	R\$1.200.000,00

**Parágrafo 1º** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

2. As demais cláusulas do contrato social da **Sociedade**, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.





ENLU  
COMÉRCIO  
IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital social é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representados por 1.200.000 (um milhão e duzentas) quotas, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$1,00 (um) real e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>REAIS</b>
<b>MARIA BONFIGLIO DE ARNO</b>	<b>1.188.000</b>	<b>99</b>	<b>R\$1.188.000,00</b>
<b>NILZA JACINTHO</b>	<b>12.000</b>	<b>1</b>	<b>R\$12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$1.200.000,00</b>

**Parágrafo 1º** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Administração da sociedade será exercida por ambos os sócios isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. A administração poderá também ser exercida por procuradores não sócios, nomeados para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As decisões que importem alienação, oneração de bens sociais, alteração de qualquer cláusula deste Contrato, bem como alteração,



# CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízos das disposições supervenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da sociedade, sob expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites permitidos por lei.”

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

**São Paulo, 13 de novembro de 2018**

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*





JUCESP  
310119

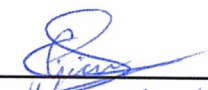
[Página de assinaturas da Alteração e Consolidação do Contrato Social da ENLU – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, firmado em 13 de novembro de 2018]

  
NILZA JACINTHO  
Sócia

  
MARIA BONFIGLIO DE ARNO  
Sócia

**Testemunhas:**

1. Thiago Vieira de Almeida Prado  
Nome:  
RG nº 33435442  
CPF/MF nº 031.016.493-54

2.   
Nome: Guilherme Cordello de Macedo  
RG nº 37.508.512-9  
CPF/MF nº 441.532.178-08



**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ENLU – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ/MF nº 10.350.923/0001-27

NIRE 35222639741

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

- I. Sra. **MARIA BONFIGLIO DE ARNO**, italiana, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 5560606, passada pela Polícia Federal da Argentina, e inscrita no CPF/MF sob o nº 233344998-55, residente e domiciliada na Avenida Penteado Ulhoa Rodrigues, 4000, Bloco A, Apto. 153, Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-001, representada por seu procurador **WALTER SANTO ARNO**, argentino, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V-595.773-R, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.465.918-73, residente e domiciliado na Alameda Pelotas, 141, Lote 10, Quadra 08, Loteamento 18, Forte Residencial II, Alphaville, Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-210, nos termos do Instrumento Público de Mandado lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem Grande Paulista – Comarca de Cotia, no livro nº 0515, às páginas 123/124, datado de 01/09/2015; e
- II. Sra. **NILZA JACINTHO**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10257563, SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.100.488-14, residente e domiciliada na Avenida Nelson Palma Travassos, 270, Torre 4, Apto. 85, Loteamento City Jaraguá, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02998-000.

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada denominada **ENLU – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.350.923/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35222639741, com sede social na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 1946, Pavilhão HFE, Box

117, Ceagesp, Vila Leopoldina, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05314-000, doravante denominada “**Sociedade**”,

RESOLVEM firmar a presente **16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social** da **Sociedade**, de acordo com o Código Civil Brasileiro, demais dispositivos legais aplicáveis, e os seguintes termos e condições:

1. Os sócios desejam **encerrar** a Filial 3 da Sociedade localizada na Rua Barão de Atalaia, 268, Sala nº 08, Bairro Cento, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-510.
  - 1.1. O Capital antes destacado para a filial de R\$100.000,00 (cem mil reais), retornará ao Capital Social da Sociedade.
  - 1.2. Em vista do exposto acima, os sócios da Sociedade, subscritores das quotas representativas da totalidade de seu capital social, resolvem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou oposições, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, retirando do seu texto a existência da “Filial 3”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“CLÁUSULA SEGUNDA – Filial 1** – *está estabelecida no Município de Barracão, Estado do Paraná, na Avenida Arnaldo Busato, nº 1001, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.700-000, inscrita no CNPJ 10.350.923/0002-08, I.E. 9.045.850.843, NIRE 4190106228-0;*

**Parágrafo 1º:** *A filial tem atividade de Comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.*

**Filial 2** – *está estabelecida a Rua Coronel Pedro Sampaio, nº 522, Lote Parque Novo Mondubim, Bairro Boa Esperança, Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61935-085, inscrita no CNPJ 10.350.923/0005-50, I.E. 06.544697-9.*



**Parágrafo 1º:** A filial tem a atividade de Comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.”

- 1.3. Ainda em decorrência da alteração acima, e, tendo em vista o conseqüente retorno do capital destacado da Filial 3, ora encerrada, ao Capital Social da **Sociedade**, se faz necessária alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital social é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas) quotas, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$1,00 (um) real e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	REAIS
<b>MARIA BONFIGLIO DE ARNO</b>	1.188.000	99	R\$1.188.000,00
<b>NILZA JACINTHO</b>	12.000	1	R\$12.000,00
<b>TOTAL</b>	1.200.000	100	R\$1.200.000,00

**Parágrafo 1º** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

2. As demais cláusulas do contrato social da **Sociedade**, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.





110118

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem por objeto social o comércio atacadista, importação e exportação de produtos hortifrúti em geral.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital social é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representados por 1.200.000 (um milhão e duzentas) quotas, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$1,00 (um) real e distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>REAIS</b>
<b>MARIA BONFIGLIO DE ARNO</b>	1.188.000	99	R\$1.188.000,00
<b>NILZA JACINTHO</b>	12.000	1	R\$12.000,00
<b>TOTAL</b>	1.200.000	100	R\$1.200.000,00

**Parágrafo 1º** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

**Parágrafo 2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Administração da sociedade será exercida por ambos os sócios isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. A administração poderá também ser exercida por procuradores não sócios, nomeados para tal fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As decisões que importem alienação, oneração de bens sociais, alteração de qualquer cláusula deste Contrato, bem como alteração,

# CONTRATO SOCIAL

## DA ENLU

a qualquer tempo, do gênero de negócio, domicílio, transformação, do tipo societário, só poderão ser feitas por ambos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA** – A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria do Capital Social. Havendo a dissolução, os Sócios quotistas nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais.

**CLÁUSULA NONA** – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as Demonstrações Financeiras.

**Parágrafo 1º:** Do lucro apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto sobre a Renda e os Prejuízos Acumulados.

**Parágrafo 2º:** O saldo que se verificar será distribuído aos sócios quotistas, na proporção das quotas possuídas, ou destinando, no todo ou em parte, à formação de Reservas ou à Conta de Lucros Acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios quotistas, de acordo com o disposto no Artigo 997, VII do Código Civil.

**Parágrafo 3º:** O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser rateados entre os sócios quotistas na proporção das quotas possuídas, de acordo com o disposto no Artigo 997, VII do Código Civil.

**Parágrafo 4º:** A sociedade poderá levantar semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados, e com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

# CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízos das disposições supervenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da sociedade, sob expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites permitidos por lei.”

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

**São Paulo, 13 de novembro de 2018**

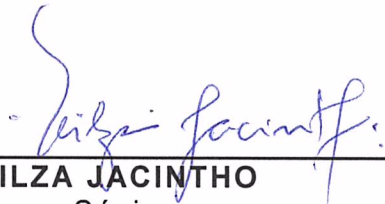
*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*





16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da ENLU – Comércio, Importação e Exportação Ltda., firmado em 13 de novembro de 2018

[Página de assinaturas da Alteração e Consolidação do Contrato Social da ENLU – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, firmado em 13 de novembro de 2018]

  
\_\_\_\_\_  
NILZA JACINTHO  
Sócia

  
\_\_\_\_\_  
MARIA BONFIGLIO DE ARNO  
Sócia

**Testemunhas:**

1. Trigo Veira de Almeida Prado  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº 33435412  
CPF/MF nº 031.016.495-59

2. Guilherme Cordeiro de Macedo  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº 37.508.512-9  
CPF/MF nº 441.532.178-08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.350.923/0001-27</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/08/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ENLU - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GUERRERO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL</b>	NÚMERO <b>1946</b>	COMPLEMENTO <b>PAVLH HFE BOX 117</b>
---	-----------------------	---

CEP <b>05.316-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA LEOPOLDINA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@CONFIARCONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4575-0040</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2019** às **18:49:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

À Instituição Financeira

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa ENLU – COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.923/0001-27, com sede a Av Doutor Gastão Vidigal, 1946, PAVLH HFE BOX 117 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP - CEP: 05316-900 realizou nos últimos 12 meses o faturamento bruto abaixo:

MÊS	VALOR
Outubro/2018	R\$ 10.581.333,93
Novembro/2018	R\$ 8.636.326,52
Dezembro/2018	R\$ 10.804.927,98
Janeiro/2019	R\$ 14.906.224,26
Fevereiro/2019	R\$ 13.173.675,57
Março/2019	R\$ 13.322.942,90

MÊS	VALOR
Abril/2019	R\$ 10.756.685,80
Maió/2019	R\$ 9.176.669,06
Junho/2019	R\$ 7.566.087,01
Julho/2019	R\$ 13.506.285,04
Agosto/2019	R\$ 13.023.102,79
Setembro/2019	R\$ 13.611.831,91

<b>FATURAMENTO TOTAL</b>	<b>R\$ 139.066.092,77</b>
--------------------------	---------------------------

Osasco, 09 de Outubro de 2019.



Confir Soluções Contábeis e Tributárias Ltda  
CNPJ 23.089.325/0001-98  
CRC 33820/O-2  
Gilson Moura dos Santos  
Contador  
CRC 241074/O-2

## DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO – ME/EPP/MEI

Declaramos que a ENLU – COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.350.923/0001-27, com sede a Av Doutor Gastão Vidigal, 1946, PAVLH HFE BOX 117 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05316-900, representada por seu contador Gilson Moura dos Santos, brasileiro, CPF: 301.297.018-58, RG: 30.777.018-7, residente à rua Padre Donizetti, 111 – Bela Vista – Osasco/SP, CEP 06080-160, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está impedida de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei, devido ao faturamento ser superior ao limite permitido.

São Paulo, 09 de Outubro de 2019.



Confiar Soluções Contábeis e Tributárias Ltda  
CNPJ 23.089.325/0001-98  
CRC 33820/O-2  
Gilson Moura dos Santos  
Contador  
CRC 241074/O-2

<b>Correção Monetária</b>
---------------------------

Valores atualizados até 05/08/2019
------------------------------------

Indexador utilizado: IGP-M (FGV)
----------------------------------

21/01/2019	R\$ 39.750,00 x 1,048112382	R\$ 41.662,47
	Juros moratórios [ <i>de 21/01/2019 a 05/08/2019: 1,00% simples</i> ] = 6,00000%	R\$ 2.499,75
	Subtotal	R\$ 44.162,22
21/01/2019	R\$ 39.750,00 x 1,048112382	R\$ 41.662,47
	Juros moratórios [ <i>de 21/01/2019 a 05/08/2019: 1,00% simples</i> ] = 6,00000%	R\$ 2.499,75
	Subtotal	R\$ 44.162,22
21/01/2019	R\$ 39.750,00 x 1,048112382	R\$ 41.662,47
	Juros moratórios [ <i>de 21/01/2019 a 05/08/2019: 1,00% simples</i> ] = 6,00000%	R\$ 2.499,75
	Subtotal	R\$ 44.162,22

<b>Resumo</b>			
	<b>Valores</b>	<b>Custas</b>	<b>Total</b>
Valores atualizados	R\$ 124.987,40	R\$ 0,00	R\$ 124.987,40
Juros moratórios	R\$ 7.499,24	R\$ 0,00	R\$ 7.499,24
<b>Total</b>	<b>R\$ 132.486,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 132.486,65</b>